



Boletim

Tributação sobre o Consumo

05 / 2025

Lefosse

Como o Brasil tributa o consumo?



No atual sistema brasileiro de tributação, os principais tributos incidentes sobre operações de consumo exigidos pelos 3 entes da federação são:

- União Federal: IPI¹, PIS², Cofins³, II⁴ e IE⁵;
- Estados e Distrito Federal: ICMS⁶;
- Município: ISS⁷.



Em breve, com a implementação da reforma tributária, PIS/Cofins, ICMS e ISS serão substituídos por dois novos tributos:

- IBS⁸ (Estados, Distrito Federal e Municípios);
- CBS⁹ (União)

Além disso, o IPI terá sua abrangência restrita a determinados casos e a União Federal passará a exigir o Imposto Seletivo sobre determinadas operações com bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



Nesse informativo, você vai encontrar notícias que tiveram destaque recentemente sobre os principais tributos incidentes sobre o consumo tanto no sistema atual como no novo sistema de tributação sobre consumo.

Para conhecer nossa prática e nosso time de especialistas em Tributação sobre Consumo, clique [aqui](#).

¹ Imposto sobre Produtos Industrializados

² Contribuições Sociais ao Programa de Integração Social

³ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

⁴ Imposto de Importação

⁵ Imposto de Exportação

⁶ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

⁷ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

⁸ Imposto sobre Bens e Serviços

⁹ Contribuição sobre Bens e Serviços

1. Atualizações sobre Sistema Atual de Tributação sobre Consumo

1.1 O que muda em âmbito federal?

1.1.1 Receita Federal atualiza regras do PIS e Cofins com ampliação do conceito de insumos e novas restrições

1.1.2 Receita Federal esclarece exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins na venda para entrega futura

1.1.3 Receita Federal permite creditamento de PIS/Cofins para operadores portuários

1.2 Estados e Municípios em movimento

1.2.1 Bahia estimula cadeia de energia renovável com diferimento de ICMS

1.2.2 Ceará incorpora Convênios de benefícios de ICMS

1.2.3 Ceará altera disposições do regime especial de ICMS para Operador Logístico

1.2.4 Distrito Federal ratifica convênio que autoriza reduzir a base de cálculo de ICMS nas remessas postais ou expressas

1.2.5 Espírito Santo prorroga isenção do ICMS sobre equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde

1.2.6 Espírito Santo divulga a lista com CNAE de risco fiscal e procedimentos para evitar restrições relativas às divergências no cadastro

1.2.7 Maranhão altera Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição

1.2.8 Mato Grosso prorroga o prazo de benefícios fiscais de ICMS

1.2.9 Mato Grosso inclui o Etanol ao submódulo Prodeic Investe

1.2.10 Mato Grosso concede crédito presumido para Betume de Petróleo/Mistura Betuminosa, relacionados ao Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos

1.2.11 Mato Grosso do Sul promove alterações relativamente às operações com combustíveis

1.2.12 Mato Grosso do Sul altera regras sobre operações com milho e soja

1.2.13 Minas Gerais altera regime de substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos

1.2.14 Pará ratifica convênios ICMS referentes a regime monofásico para combustíveis e isenção relacionada à COP 30

1.2.15 Paraíba recebe autorização para programa de parcelamento de dívidas

1.2.16 Paraíba reduz base de cálculo de ICMS nas saídas internas de máquinas

1.2.17 Paraíba altera regime monofásico de ICMS nas operações com combustíveis



Índice

- 1.2.18 Paraíba prorroga base de cálculo reduzida nas operações com óleo diesel para empresas de ônibus
- 1.2.19 Paraná concede isenção de ICMS para produtos utilizados por biorrefinarias e para geração de energia a partir do biogás
- 1.2.20 Paraná difere ICMS na aquisição de materiais para construção de empreendimento no âmbito do Programa Paraná Competitivo
- 1.2.21 Paraná autoriza quitação de parcelas postergadas de ICMS com créditos habilitados no Siscred
- 1.2.22 Piauí promove diversas alterações relativas ao ICMS
- 1.2.23 Rio Grande do Sul revoga hipótese de apropriação de crédito presumido do ICMS
- 1.2.24 Rio Grande do Sul altera procedimento para crédito do ICMS na devolução de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
- 1.2.25 Rio Grande do Sul inclui fabricantes de prédios de aço e estruturas metálicas entre os optantes pelo crédito presumido de ICMS
- 1.2.26 Rio Grande do Sul difere o ICMS na importação de insumos para combustíveis verdes
- 1.2.27 Rio Grande do Norte altera regime especial de ICMS para empresas de transporte aéreo
- 1.2.28 Rio Grande do Norte prorroga benefícios de ICMS para empresas ou consórcio de empresas de ônibus e operações com óleo diesel e biodiesel
- 1.2.29 Rondônia monitora saídas interestaduais de bovinos para definição da base de cálculo do ICMS
- 1.2.30 Santa Catarina revoga vedação à aplicação de tratamento diferenciado de ICMS às saídas de mercadorias, sem similar, produzidas no Estado
- 1.2.31 São Paulo exige ICMS sobre TUSD-g em projetos de Geração Distribuída de energia
- 1.2.32 Tocantins convalida incentivos de ICMS

2. Reforma tributaria em foco

- 2.1 Atualização sobre obrigações acessórias no âmbito da reforma tributária
- 2.2 Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS é formado sem a definição dos representantes dos Municípios
 - 2.2.1 Receita Federal recebe sugestões sobre regulamentação da Reforma Tributária

3. O que os Tribunais Superiores vêm discutindo

3.1 Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

3.1.1 Etanol utilizado na produção de gasolina é considerado insumo para fins de créditos de PIS/Cofins

3.1.2 Inclusão de TUSD/TUST na base de cálculo do ICMS é matéria infraconstitucional

3.1.3 STJ exclui ICMS-Difal da base de cálculo do PIS/Cofins

3.1.4 Vendedor de boa-fé não responde pelo ICMS-Difal se o comprador desviar a mercadoria

3.1.5 TRF-2 permite a compensação de créditos de PIS/Cofins na compra de combustíveis

3.1.6 TJSP exclui ISS de sua própria base de cálculo

4. Lefosse na Mídia

4.1 Reforma tributária entra em cena e desafia o setor jurídico

4.2 ICMS sobre autoprodução de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Energia

5. Reforma Tributária Cronograma de implementação e principais implicações práticas

01



Atualizações sobre Sistema Atual

O que muda em âmbito federal?

Receita Federal atualiza regras do PIS e Cofins com ampliação do conceito de insumos e novas restrições

A Instrução Normativa implementou relevantes alterações à norma, que disciplina as regras gerais sobre a apuração, cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do PIS e Cofins:

- Ampliação de hipóteses enquadradas no conceito de insumos para fins de creditamento, como por exemplo, veículos empregados no transporte de mão de obra;
- Previsão expressa da impossibilidade de creditamento, na modalidade de insumos, com despesas destinadas a viabilizar a atividade de mão de obra, como por exemplo, alimentação e vestimentas
- Compensação ou ressarcimento da diferença entre créditos do PIS e Cofins decorrentes da importação de bens e dos valores das contribuições incidentes na revenda no mercado interno dos bens importados
- Exclusão do ICMS incidente na venda pelo fornecedor do cálculo do crédito das contribuições

O que muda em âmbito federal?

Receita Federal esclarece exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins na venda para entrega futura

A Receita Federal esclareceu em sede de consulta que, nas operações de venda para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato e não apenas na data da efetiva entrega dos produtos. Com base nesse entendimento, o valor do ICMS destacado no documento fiscal correspondente deve ser excluído da base de cálculo do PIS e Cofins no mês em que o imposto for destacado, independentemente do momento da entrega do bem.

Estados e Municípios em movimento

Bahia estimula cadeia de energia renovável com diferimento de ICMS

O Estado da Bahia promoveu diversas alterações no RICMS/BA voltadas à transição energética e ao incentivo à cadeia de energia de fontes renováveis. Entre as alterações, destaca-se a concessão de diferimento do ICMS nas saídas internas de energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis, quando destinadas a estabelecimentos industriais que produzam hidrogênio, amônia e metanol verdes. A medida visa fomentar investimentos em energia limpa e consolidar o papel da Bahia como polo de inovação na economia verde.

Ainda no contexto energético, o dispositivo prevê diferimento nas operações com dióxido de carbono (CO₂) biogênico, insumo essencial para os processos industriais relacionados à produção dos combustíveis verdes acima mencionados. As novas disposições entram em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 01.06.2025.

Estados e Municípios em movimento

Ceará incorpora Convênios de benefícios de ICMS

O Estado do Ceará ratificou e incorporou à sua legislação tributária diversos Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Dentre eles, destacam-se os seguintes:

- Convênio ICMS nº 63/2025: altera o cumprimento de obrigações acessórias para aplicação de regime especial na cessão de meios de rede entre empresas de telecomunicação, como códigos de preenchimento de nota fiscal.
- Convênio ICMS nº 57/2025: autorização concedida à Secretaria da Fazenda do Ceará para implementar programa de parcelamento de débitos fiscais de contribuintes incentivados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).
- Convênio ICMS nº 30/2025: autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada de mercadorias e bens utilizados em obras de instalação e construção de linhas de transmissão de energia elétrica, mediante o cumprimento das condições previstas no referido convênio.

Estados e Municípios em movimento

Ceará altera disposições do regime especial de ICMS para Operador Logístico

O Governo do Ceará promoveu mudanças no regime especial de tributação para Operadores Logísticos, prevendo que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias, antes facultativa, passa a ser obrigatória para o Operador Logístico.

Complementarmente, foi revogada a possibilidade de aplicação do regime especial às operações destinadas a contribuintes do ICMS vinculados a atividades industriais específicas. O controle das obrigações passa a contar com o Sistema de Controle de Regimes Especiais de Tributação (Sicret), podendo ser substituído por sistema próprio do Operador Logístico, desde que homologado pela Secretaria da Fazenda do Ceará.

Estados e Municípios em movimento

Distrito Federal ratifica convênio que autoriza reduzir a base de cálculo de ICMS nas remessas postais ou expressas

O Distrito Federal ratificou o Convênio ICMS nº 81/2023, autorizando a redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas. Com a medida, a carga tributária incidente nessas operações passa a ser equivalente a 17%, já considerando eventuais adicionais previstos na legislação distrital, independentemente da classificação tributária do produto importado. O benefício fiscal tem efeitos retroativos a 01.01.2024.

Estados e Municípios em movimento

Espírito Santo prorroga isenção do ICMS sobre equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde

O Governo do Espírito Santo prorrogou até 31.07.2025 a isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos utilizados na prestação de serviços de saúde, conforme previsto no Convênio ICMS nº 1/1999. A medida tem efeitos retroativos a partir de 31.12.2024.

Estados e Municípios em movimento

Espírito Santo divulga lista com CNAE de risco fiscal e procedimentos para evitar restrições no cadastro

A Receita Estadual do Espírito Santo divulgou a lista de atividades econômicas classificadas como de risco fiscal, com os respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Económicas (CNAE), e estabeleceu procedimentos obrigatórios para evitar restrições preventivas à emissão e recepção de documentos fiscais por contribuintes enquadrados nesses segmentos.

A medida abrange setores como cultivo e comércio de café, combustíveis, extração e beneficiamento de rochas ornamentais, comércio de resíduos e sucatas, além de atacadistas de bebidas. Empresas que exerçam atividades listadas no anexo do ato normativo em questão, ainda que o CNAE correspondente não conste expressamente em seus atos constitutivos, devem cumprir exigências específicas para evitar restrições no cadastro fiscal, o que pode afetar diretamente suas operações e obrigações acessórias.

Estados e Municípios em movimento

Maranhão altera Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição

O Governo do Maranhão atualizou as condições do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento dos Centros de Distribuição. Agora, as metas mínimas de capital social de R\$ 100 milhões e geração de 500 empregos diretos devem ser cumpridas em até cinco anos, contados a partir do início das operações da empresa, com um progresso anual de 20% para ambas as obrigações. Anteriormente, o prazo era contado a partir da aprovação do credenciamento.

Outra mudança importante é a flexibilização na composição do quadro de empregados: até 30% dos empregos exigidos podem ser indiretos, desde que formalmente comprovados por contratos e documentos válidos. As alterações têm efeito imediato.

Estados e Municípios em movimento

Mato Grosso prorroga o prazo de benefícios fiscais de ICMS

O Governo do Estado do Mato Grosso prorrogou até 30.04.2026, a vigência de diversos benefícios de ICMS, incluindo a base de cálculo reduzida para fornecimento de refeições por bares e restaurantes (exceto bebidas), medicamentos de uso humano, operações com veículos novos e usados, máquinas rodoviárias, bens de informática e telecomunicações, além de produtos como briquetes e resíduos de madeira. A medida contempla ainda o diferimento parcial do diferencial de alíquotas em certas operações interestaduais e a continuidade de regimes especiais, como o regime simplificado para o setor de alimentação.

Foram prorrogados também créditos outorgados de ICMS aplicáveis a estabelecimentos atacadistas, distribuidores e varejistas, tanto em operações internas como interestaduais.

Estados e Municípios em movimento

Mato Grosso inclui o Etanol ao submódulo Prodeic Investe

A Secretaria da Fazenda do Mato Grosso incluiu o etanol no rol de produtos beneficiados pelo submódulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso (Prodeic) Investe Mato Grosso Biocombustíveis. A medida estabelece percentuais específicos de incentivo fiscal para o etanol destinado a finalidades diversas do uso como combustível.

Ficam excluídos da nova concessão o álcool etílico anidro combustível (AEAC) e álcool etílico hidratado combustível (AEHC). A norma entra em vigor na data de sua publicação, 05.05.2025, mas seus efeitos retroagem a 01.01.2025.

Estados e Municípios em movimento

Mato Grosso concede crédito presumido para Betume de Petróleo/Mistura Betuminosa, relacionados ao Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos

O Estado do Mato Grosso passou a conceder crédito presumido de ICMS às indústrias enquadradas no submódulo Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos que realizem operações interestaduais com "Betume de Petróleo/Mistura Betuminosa", classificados nas posições NCM 2710.19.22, 2713 ou 2715.00, com efeitos a partir de 01.05.2025.

O benefício consiste na concessão de crédito outorgado equivalente a 90% do valor do ICMS incidente nas referidas operações, aplicável até 31.12.2025. Para usufruir do incentivo, o contribuinte deverá comprovar que, durante esse período, o valor total do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento seja igual ou superior ao montante pago no mesmo período de 2024.

Estados e Municípios em movimento

Mato Grosso do Sul promove alterações relativamente às operações com combustíveis

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul passou a regulamentar expressamente operações com álcool etílico anidro e hidratado realizadas por destilarias, empresas comercializadoras de etanol (ECE) e cooperativas de produtores de etanol, tanto nas saídas internas como interestaduais e em operações de transbordo entre modais logísticos. Foram igualmente incluídas exigências específicas para a inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e para a apuração das obrigações fiscais dessas empresas.

Também foram realizadas alterações no Decreto nº 16.220/2023 e no RICMS/MS, para garantir o aproveitamento de crédito fiscal nas operações com etanol e estabelecer que os contribuintes do setor observem normas específicas para inscrição estadual.

Estados e Municípios em movimento

Mato Grosso do Sul altera regras sobre operações com milho e soja

O Mato Grosso do Sul alterou as regras para aplicação do diferimento do ICMS nas saídas internas de milho e soja destinadas à indústria de ração animal. A partir de 01.06.2025, o diferimento continuará aplicável, mas passa a exigir, em todos os casos, que o adquirente possua regime especial — inclusive quando o remetente for produtor rural, hipótese anteriormente dispensada dessa exigência.

Também foi revogada a obrigação de que estabelecimentos comerciais ou cooperativas de produtores mantenham cadastro ativo no Sistema de Monitoramento de Estoque de Produtos Agrícolas (SMEPA) para usufruírem do diferimento na primeira operação interna com milho e soja.

Ainda, a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul modificou as regras do Regime Especial de Controle e Fiscalização aplicável às exportações de soja em grão e milho, com exigência de que os beneficiários realizem o recolhimento do ICMS nos termos e valores estabelecidos na legislação, observando o prazo de vigência do respectivo termo de acordo. Para fins de comprovação da predominância da atividade industrial, será considerado apenas o imposto recolhido em operações com produtos resultantes da industrialização da soja ou do milho. As novas regras têm efeitos retroativos a 01.02.2025.

Estados e Municípios em movimento

Minas Gerais altera regime de substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos

O Estado de Minas Gerais modificou o âmbito de aplicação do regime de substituição tributária para produtos de perfumaria, higiene pessoal e cosméticos nas operações interestaduais envolvendo o Ceará. A partir de 19.05.2025, o Ceará deixa de ser signatário do convênio que estabelecia regras conjuntas com Minas Gerais. Com isso, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS via substituição tributária nas operações com origem no Ceará passa a ser do destinatário localizado em Minas Gerais.

Estados e Municípios em movimento

Pará ratifica convênios ICMS referentes a regime monofásico para combustíveis e isenção relacionada à COP 30

O Estado do Pará ratificou dois convênios que impactam diretamente setores estratégicos da economia local. O primeiro, Convênio ICMS nº 12/2025, ajusta normas relacionadas ao regime de tributação monofásica do ICMS aplicável às operações com combustíveis, conforme previsto na Lei Complementar nº 192/2022. A medida reforça a centralização da arrecadação do imposto na etapa inicial da cadeia, promovendo maior uniformidade e controle tributário.

Também houve ratificação do Convênio ICMS nº 13/2025, que concede isenção de ICMS nas operações de importação de máquinas e equipamentos destinados ao apoio terrestre de aeronaves durante a realização da COP30, que ocorrerá em Belém. A norma está em vigor desde 15.05.2025.

Estados e Municípios em movimento

Paraíba recebe autorização para programa de parcelamento de dívidas

Recentemente, o Confaz autorizou o Estado da Paraíba a criar programa especial de parcelamento de débitos de ICMS vencidos até 31.12.2024, no qual poderão aderir contribuintes com dívidas inscritas ou não em dívida ativa, inclusive as já ajuizadas.

O convênio prevê reduções significativas de multas e juros para pagamento à vista até 29.08.2025. O pagamento a prazo poderá ser feito em até 60 vezes e a adesão implica o reconhecimento dos débitos pendentes, a desistência de eventuais ações judiciais em curso e a manutenção das obrigações correntes.

O parcelamento poderá ser rescindido se três parcelas ficarem em atraso ou se qualquer parcela permanecer sem pagamento por mais de 90 dias, restabelecendo-se integralmente multas e juros. A norma faculta à Paraíba a fixação do valor mínimo das parcelas, assim como a redução dos honorários advocatícios e a disciplina de reparcelamentos.

Estados e Municípios em movimento

Paraíba reduz base de cálculo de ICMS nas saídas internas de máquinas

O Governo da Paraíba instituiu uma nova redução na base de cálculo do ICMS para operações internas com máquinas pesadas. A partir de 20.05.2025, a carga tributária nessas operações será fixada em 7%, permitindo que o crédito fiscal correspondente às entradas seja mantido na mesma proporção, com a obrigatoriedade de estornar valores que excedam esse percentual.

Essa medida visa ajustar a tributação sobre máquinas pesadas sem impactar o montante total da renúncia fiscal prevista para 2025, que será gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Estados e Municípios em movimento

Paraíba altera regime monofásico de ICMS nas operações com combustíveis

O Governo da Paraíba promoveu alterações nos dispositivos que regulamentam o regime monofásico nas operações com combustíveis, abrangendo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados do gás natural, gasolina e etanol anidro. As mudanças ajustam os prazos de entrada em vigor de algumas disposições previstas nos decretos anteriores, com o novo prazo fixado para 01.05.2025, adiando o início previsto inicialmente para 01.03.2025.

Para as obrigações acessórias relativas às operações com GLP e biodiesel B100, deverá ser adotado o mesmo leiaute e procedimentos previstos no Ato Cotepe/ICMS nº 22/2023 para as operações realizadas em fevereiro de 2025. Os procedimentos adotados entre 06.05.2025 a 20.05.2025 foram convalidados, garantindo segurança jurídica para as empresas do setor durante o período de transição.

Estados e Municípios em movimento

Paraíba prorroga base de cálculo reduzida nas operações com óleo diesel para empresas de ônibus

O Governo da Paraíba prorrogou até 31.12.2025 a redução da base de cálculo do ICMS sobre as operações internas de óleo diesel destinadas a empresas ou consórcios de ônibus. Dessa forma, a base de cálculo permanece reduzida em 50%, resultando em uma carga tributária efetiva de 10%, para o consumo no transporte coletivo urbano ou metropolitano de passageiros nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e suas regiões metropolitanas. A medida é válida desde 01.05.2025.

Estados e Municípios em movimento

Paraná concede isenção de ICMS para produtos utilizados por biorrefinarias e para geração de energia a partir do biogás

O Governo do Paraná incorporou ao Regulamento Estadual as disposições do Convênio ICMS nº 86/2024, concedendo isenção de ICMS nas aquisições internas e interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado, utilizados no processo produtivo de biorrefinarias. Esse benefício abrange, até 30.04.2026, as aquisições de bens destinados à produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), biometano, biogás (exceto para geração de energia elétrica), metanol e CO₂, desde que destinados à comercialização.

Além disso, o Decreto incluiu produtos sujeitos à isenção de ICMS, quando destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás. Os produtos incluem certas bombas de ar ou de vácuo, contadores de gases e cromatógrafo de fase gasosa.

Estados e Municípios em movimento

Paraná difere ICMS na aquisição de materiais para construção de empreendimento no âmbito do Programa Paraná Competitivo

O Estado do Paraná passou a conceder o diferimento do ICMS nas aquisições internas de materiais e bens destinados à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Paraná Competitivo. A medida se aplica às compras feitas de fornecedores localizados no próprio Estado, e se estende a aquisições realizadas por construtoras contratadas, desde que previamente habilitadas no ato concessório do benefício.

O diferimento se encerra com a alienação do empreendimento e, durante sua vigência, as operações contempladas não estarão sujeitas à substituição tributária do ICMS. A adoção do benefício segue os moldes já aplicados por Santa Catarina e está respaldada pelo Convênio ICMS nº 190/2017, que permite a extensão de incentivos fiscais entre Estados da mesma região. A novidade tem efeitos a partir de 14.05.2025.

Estados e Municípios em movimento

Paraná autoriza quitação de parcelas postergadas de ICMS com créditos habilitados no Siscred

O Governo do Paraná regulamentou a possibilidade de quitação parcial de parcelas postergadas de ICMS com créditos habilitados no Sistema de Controle de Créditos (Siscred). A medida abrange débitos vinculados aos programas de incentivo fiscal Paraná Competitivo, Bom Emprego, Paraná Mais Empregos e Prodepar, com vencimentos a partir de 2026. A utilização dos créditos está limitada a percentuais progressivos sobre o saldo devedor: 20% para parcelas de 2026, 30% para 2027, 40% para 2028 e até 50% para 2029 em diante, sem concessão de descontos.

Para aderir, o contribuinte deve apresentar requerimento mensal via e-Protocolo, direcionado à Receita Estadual do Paraná, obrigando-se a pagar, via GR-PR, a parte correspondente ao percentual solicitado até o último dia útil do mês do pedido. O prazo final para requerimento é 14.11.2025. A medida tem efeito imediato.

Estados e Municípios em movimento

Piauí promove diversas alterações relativas ao ICMS

O Estado do Piauí promoveu alterações em sua regulamentação do ICMS, dentre as quais destacamos as seguintes:

- Regulamentação sobre as recentes alterações nas alíquotas do ICMS, com efeitos retroativos a partir de 01.04.2025, incluindo (i) aumento da alíquota geral do ICMS de 21% para 22,5% e (ii) produtos que anteriormente contavam com redução de carga tributária para 7% passam agora a ser tributados à alíquota de 12%. As alterações formalizam no regulamento disposições já previstas na Lei nº 4.257/1989.
- Ajuste dos prazos de benefícios fiscais vinculados a convênios do Confaz, como a isenção de ICMS para bens utilizados na manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia e o crédito presumido a empresas que empregam mão-de-obra carcerária. Também foram promovidas mudanças no regime especial aplicável a atacadistas, bem como no tratamento tributário de operações com farinha de trigo e suas misturas, incluindo inclusão no regime de diferimento e atualizações na substituição tributária.
- Regulamentação da possibilidade de transferência de créditos acumulados de ICMS por produtores rurais, decorrentes de operações amparadas por benefícios fiscais ou tratamentos tributários diferenciados. A medida permite a utilização desses créditos para o pagamento de aquisições de máquinas, implementos agrícolas e aeronaves agrícolas classificadas no NCM 8802.30.29, desde que destinados ao ativo imobilizado. As aquisições devem ocorrer entre os dias 06.09.2025 e 09.09.2025, diretamente em estabelecimentos comerciais credenciados durante a feira "EXPOSOJA 2025", que será realizada em Uruçuí, no distrito de Nova Santa Rosa.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Sul revoga hipótese de apropriação de crédito presumido do ICMS

O Estado do Rio Grande do Sul revogou a previsão que autorizava a apropriação de crédito presumido do ICMS por empresas beneficiárias do Programa Pró-Inovação. Com a revogação, as empresas enquadradas no programa deixam de contar com esse benefício fiscal específico a partir de 29.04.2025, data da publicação do decreto.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Sul altera procedimento para crédito do ICMS na devolução de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária

O Estado do Rio Grande do Sul alterou o procedimento para a apropriação de crédito de ICMS em casos de devolução de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. A partir de 12.05.2025, o destinatário poderá creditar-se do ICMS destacado na nota fiscal de aquisição – relativo ao débito próprio do substituto tributário – de forma proporcional às mercadorias devolvidas. O lançamento desse crédito deverá ser feito em registro específico na Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme orientações da Receita Estadual.

Como medida transitória, até 31.12.2025, os contribuintes ainda poderão optar por um procedimento alternativo, que consiste na emissão de nota fiscal específica com os dados da nota de aquisição e da nota de devolução.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Sul inclui fabricantes de prédios de aço e estruturas metálicas entre optantes pelo crédito presumido de ICMS

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul incluiu os fabricantes de sistemas construtivos, como prédios de aço, e de estruturas metálicas entre os contribuintes aptos a optar pelo regime de crédito presumido previsto no Regulamento do ICMS. A medida, em vigor desde 14.05.2025, permite a apropriação de créditos de forma simplificada, conforme condições já aplicáveis a outros setores produtivos.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Sul difere o ICMS na importação de insumos para combustíveis verdes

O Estado do Rio Grande do Sul concederá, a partir de 01.06.2025, o diferimento do ICMS nas operações de importação de óleos e gorduras, vegetais ou animais, destinados à fabricação de combustíveis verdes. A medida beneficia estabelecimentos industriais que produzem diesel verde (HVO), combustível sustentável de aviação (SAF), bio-GLP e bio-nafta, adiando o recolhimento do imposto no momento do desembaraço aduaneiro.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Norte altera regime especial de ICMS para empresas de transporte aéreo

O Estado do Rio Grande do Norte alterou as regras do regime especial de tributação do ICMS aplicável às empresas de transporte aéreo. A partir de agora, as empresas poderão adotar percentuais alternativos de carga tributária nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), em substituição às reduções de base de cálculo previstas no Decreto nº 28.934/2019. As novas faixas de tributação são de 9% ou 5% sobre o valor da operação, condicionadas ao cumprimento de metas específicas de incremento e manutenção de assentos disponibilizados em 2024, em comparação com os anos anteriores.

A partir de 2026, poderá ser mantida a carga tributária de 5% caso a empresa preserve o número mínimo de assentos disponibilizados em 2024 e comprove aumento de, no mínimo, 10% em relação à média de 2023 e 2024. O controle e a verificação do cumprimento dessas exigências ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (Setur) e da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (Emprotur), que deverão comunicar eventuais irregularidades à Sefaz/RN.

Estados e Municípios em movimento

Rio Grande do Norte prorroga benefícios de ICMS para empresas ou consórcio de empresas de ônibus e operações com óleo diesel e biodiesel

O Estado do Rio Grande do Norte prorrogou até 31.05.2025 dois benefícios fiscais relevantes para o setor de transporte coletivo: (i) a isenção do ICMS nas saídas internas e na aquisição interestadual de mercadorias destinadas a empresas ou consórcios de ônibus, e (ii) o crédito presumido nas operações com óleo diesel e biodiesel adquiridos por empresas concessionárias ou permissionárias desse serviço.

Além disso, o mesmo decreto alterou as regras de recolhimento aplicáveis a estabelecimentos atacadistas com regime especial, substituindo a apuração normal do imposto pela aplicação de um percentual fixo de 7,1% sobre o valor das saídas internas de mercadorias com alíquota de até 20%.

Estados e Municípios em movimento

Rondônia monitora saídas interestaduais de bovinos para definição da base de cálculo do ICMS

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia estabeleceu novo monitoramento sobre as saídas interestaduais de bovinos, com foco no controle da base de cálculo do ICMS. De acordo com a portaria, será acompanhado o volume de animais exportados para outros estados, sendo previsto o restabelecimento do preço de referência — com base na metodologia SCOT — caso o total de saídas ultrapasse 400 mil cabeças até 31.12.2025. Atualmente, a base de cálculo para bezerros está com redução de 50%.

O monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Produtos Primários (Gefis) e pelo Núcleo de Estudos Econômicos (Gitec), em articulação com a IDARON/RO, por meio das Guias de Trânsito Animal (GTA).

Estados e Municípios em movimento

Santa Catarina revoga vedação à aplicação de tratamento diferenciado de ICMS às saídas de mercadorias, sem similar, produzidas no Estado

O Estado de Santa Catarina revogou dispositivo que impedia a aplicação da carga tributária final de 3% nas operações próprias com mercadorias sem similar nacional produzidas por estabelecimentos industriais catarinenses, quando estas estivessem sujeitas ao regime de substituição tributária.

Com essa revogação, passa a ser possível a aplicação do tratamento tributário favorecido nessas hipóteses, alinhando-se a política de incentivo fiscal estadual às indústrias locais, inclusive nas operações com produtos sob substituição tributária. O decreto entrou em vigor em 08.05.2025.

Estados e Municípios em movimento

São Paulo exige ICMS sobre TUSD-g em projetos de Geração Distribuída de energia

A Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz/SP) esclareceu em consulta recente que, sempre que uma unidade de micro ou minigeração injeta sua produção na rede da distribuidora, ocorre o fato gerador do ICMS, por haver efetiva circulação de mercadoria com destino à distribuidora.

Segundo a Sefaz/SP, a base de cálculo do ICMS sobre essas operações não é apenas o valor da energia, mas também a TUSD-g – tarifa que remunera o uso da rede para a injeção – e demais cobranças vinculadas a essa operação, ou seja, toda a “cesta” de valores associados à energia. A incidência do ICMS sobre esses valores, todavia, fica diferido para o momento em que a distribuidora entrega a energia ao consumidor final.

Estados e Municípios em movimento

Tocantins convalida incentivos de ICMS

O Estado do Tocantins convalidou a fruição de benefícios fiscais relativos ao ICMS, mesmo nos casos em que o contribuinte não tenha cumprido condições legais anteriormente exigidas — como estar em dia com o tributo, não possuir débitos inscritos em dívida ativa ou não ter efetuado contribuições ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE). A medida abrange fatos geradores ocorridos até 31.12.2024 e pode ser aplicada tanto a créditos tributários já constituídos quanto àqueles ainda não formalizados.

Para aderir à convalidação, o contribuinte deve regularizar os débitos — à vista ou por parcelamento — e, se for o caso, protocolar requerimento junto à Secretaria da Fazenda até 31.12.2025. A regra também contempla contribuintes que tiveram suspensos os benefícios de Termos de Acordo de Regime Especial (Tare) por inadimplência. Importante observar que não haverá restituição de valores pagos anteriormente, e a convalidação dependerá de homologação pela autoridade fiscal.

02

Reforma Tributária em foco

Reforma Tributária em foco

Atualização sobre obrigações acessórias no âmbito da reforma tributária

Foi publicada nova nota técnica informando sobre alterações do leiaute nacional do Documento Fiscal Eletrônico (DFe), no âmbito do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e). A Nota Técnica mantém a data de implementação em ambiente de produção para 31.10.2025, de modo a permitir sua efetiva operacionalização a partir de 01.01.2026.

O Governo Federal também anunciou a criação de uma nova obrigação acessória, a Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (DERE), voltada ao recolhimento do CBS e IBS. A informação foi divulgada durante evento promovido extraoficialmente pelo Serpro e pela Thomson Reuters, com participação do Gestor Nacional da Reforma, Robson Lima. A DERE será exigida de setores com regimes específicos, como serviços financeiros, planos de saúde, prognósticos, jogos de azar e operações com bens imóveis (venda e aluguel).

Por fim, a Receita Federal comunicou que a partir de 01.07.2025, iniciará projeto piloto com 500 empresas para testar e aprimorar os sistemas e processos relativos à CBS no âmbito da Reforma Tributária.

Para entender os aspectos práticos relativos à implementação das alterações da reforma tributária no seu negócio, acesso nosso infográfico desta edição [aqui](#).

Para conferir nossas publicações anteriores sobre o tema, clique [aqui](#) e [aqui](#).

Reforma Tributária em foco

Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS é formado sem a definição dos representantes dos Municípios

Em atenção ao prazo de 120 dias estabelecido na Lei Complementar nº 214/2025 (LC 214), no dia 16.05.2025 foi instalado o Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS (CS-CGIBS), apesar de pendente a eleição dos representantes dos Municípios, atualmente embargada por ação judicial em tramite perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

O empossamento dos representantes dos Estados ocorreu virtualmente e foi realizada pelo Secretário da Fazenda do Mato Grosso do Sul. As entidades representativas dos Municípios foram comunicadas sobre a instalação parcial do CS-CGIBS, mas não participaram da reunião.

Até o momento não foram ajuizadas ações que questionaram a instalação do Conselho Superior. Todavia, a possibilidade de questionamento judicial da legalidade da constituição parcial do órgão não pode ser descartada.

Reforma Tributária em foco

Receita Federal recebe sugestões sobre regulamentação da Reforma Tributária

A Receita Federal abriu espaço que entidades representativas da sociedade civil enviem sugestões para regulamentação da LC 214, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.

As contribuições para implementação do novo sistema tributário deverão ser enviadas em formulário estruturado, disponibilizado em plataforma digital, acompanhado da respectiva justificativa, até o dia 09.06.2025. Essa é uma importante oportunidade para que a comunidade possa esclarecer via regulamentação pontos que poderiam trazer discussões sobre a aplicação prática do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo.

03

O que os Tribunais Superiores vêm discutindo



Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

Etanol utilizado na produção de gasolina é considerado insumo para fins de créditos de PIS/Cofins

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o etanol anidro comprado pelas distribuidoras para produzir a gasolina C dá direito a créditos de PIS e Cofins. Os ministros entenderam que o etanol é insumo essencial no processo industrial de produção da gasolina e não é revendido isoladamente: mas é incorporado ao produto final, alterando sua composição e permitindo que chegue aos postos já na mistura obrigatória. Por isso, as distribuidoras poderão abater a parcela referente a esse custo do valor a pagar de PIS e Cofins.

Na prática, distribuidoras que comprem etanol anidro para utilização como insumo podem reaver ou compensar créditos de PIS e Cofins, o que tende a reduzir o custo tributário ao longo da cadeia e, potencialmente, o preço final dos combustíveis.

Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

Inclusão de TUSD/TUST na base de cálculo do ICMS é matéria infraconstitucional

O Supremo Tribunal Federal negou seguimento a recurso extraordinário que discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do ICMS. Por unanimidade, o ministro Luís Roberto Barroso determinou que o caso fosse devolvido ao STJ, porque a controvérsia em julgamento seria meramente infraconstitucional.

Fica mantido, portanto, o entendimento do STJ de que a TUSD/TUST, quando lançadas na fatura de energia elétrica como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final, seja ele livre ou cativo, integra a base de cálculo do ICMS.

Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

STJ exclui ICMS-Difal da base de cálculo do PIS/Cofins

A 2ª Turma do STJ decidiu em 21.05.2025 que ICMS-Difal não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Além de reconhecer o direito de excluir o Difal das contribuições, os ministros admitiram a restituição dos valores pagos indevidamente e sugeriram a afetação de recursos repetitivos para que a 1ª Seção consolide a tese.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que já havia orientado seus procuradores a não contestarem mais a matéria, apoiou o resultado e apenas defendeu aplicar a mesma “modulação” fixada pelo STF para a “tese do século”, com marco temporal em 15.05.2017.

Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

Vendedor de boa-fé não responde pelo ICMS-Difal se o comprador desviar a mercadoria

O STJ manteve, por maioria, a autuação aplicada a indústria paulista que vendeu mercadorias com alíquota interestadual reduzida (7%) e depois não conseguiu comprovar que a carga realmente saiu do Estado.

A 1ª Turma entendeu que estarem presentes indícios de má-fé e, portanto, confirmou a responsabilidade do vendedor pelo pagamento do diferencial de alíquotas e da multa de 50% sobre o valor total das operações. Na prática, o precedente reforça a jurisprudência da Corte, segundo a qual o vendedor de boa-fé não responde pelo Difal se o comprador desviar a mercadoria.

Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

TRF-2 permite a compensação de créditos de PIS/Cofins na compra de combustíveis

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) confirmou que postos e distribuidoras podem manter e compensar os créditos de PIS/Cofins gerados na compra de combustíveis entre 23.06.2022 e 21.09.2022.

Para o colegiado, a LC 194/2022, ao elevar as alíquotas zeradas pela LC 192/2022, só poderia produzir efeitos após 90 dias, em respeito à anterioridade nonagesimal. Consequentemente, os contribuintes poderão pedir restituição ou compensação dos tributos pagos a maior.

Decisões relevantes em matéria de Tributação sobre Consumo

TJSP exclui ISS de sua própria base de cálculo

A 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) deu provimento ao recurso das empresas de segurança para reconhecer que o ISS não pode ser calculado “por dentro” nem englobar outros tributos federais (PIS, Cofins, IRPJ e CSLL).

De acordo com o Tribunal, decreto ou lei municipal não pode ampliar a base do imposto além do “preço do serviço”, de modo que incluir o próprio ISS ou tributos que o contribuinte apenas repassa ao Fisco caracterizaria bis in idem. Como consequência da decisão, foi obtido direito de compensar ou exigir a restituição dos valores pagos a maior nos últimos cinco anos pelo contribuinte.

04



Lefosse na Mídia

Lefosse na Mídia

Reforma tributária entra em cena e desafia o setor jurídico

Rafaela Canito, sócia da equipe de Tributação sobre Consumo do Lefosse Advogados, comenta em revista do The Latin American Lawyer sobre os desafios e oportunidades da Reforma Tributária no Brasil.

Clique [aqui](#) para conferir.

Para conhecer mais sobre a nossa prática em nossa apresentação de Tributação sobre Consumo, clique [aqui](#).

Lefosse na Mídia

ICMS sobre autoprodução de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Energia

A advogada Gabriela Cavalcanti publicou artigo na Revista de Direito Tributário Atual (RDTA), periódico científico, sobre incidência de ICMS sobre os diferentes modelos de autoprodução de energia, em face da lógica da não cumulatividade.

Para acompanhar a publicação do artigo, clique [aqui](#).

Para conhecer mais sobre a nossa prática em nossa apresentação de Tributação sobre Consumo, clique [aqui](#).

05



Reforma Tributária

Cronograma de implementação e principais implicações práticas

Junho | 2025

Reforma Tributária

Visão geral

IBS e a CBS terão base de **incidência ampla** (independentemente da natureza das atividades) com **não cumulatividade plena** (créditos sobre todas as aquisições tributadas).*¹

- _ Gestão compartilhada pela RFB e pelo Comitê Gestor do IBS;
- _ Incidência no local do consumo (destino) e tributos calculados “por fora” (+ transparência);
- _ Apuração consolidada entre todos os estabelecimentos;
- _ Legislação aprovada até o momento: EC 132 e Lei Complementar nº 214/25.
 - Ainda haverá novos instrumentos de regulamentação (e.g., PLP 108, atualmente em tramitação, e demais normas infralegais), somando-se a potenciais / futuras manifestações de tribunais e autoridades fiscais sobre o tema.

* Exceto para bens e serviços para uso e consumo pessoal



CBS
União

Tributo não cumulativo incidente sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, e na importação por contribuinte não habitual.

Substitui PIS/Cofins



IBS
Estados,
DF e Municípios

Tributo não cumulativo incidente sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, e na importação por contribuinte não habitual.

Substitui ICMS e ISS

Visão geral



Imposto Seletivo (IS) União

Incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou meio ambiente.

IPI será reduzido a zero
(exceto para produtos da ZFM)



Ponto de atenção

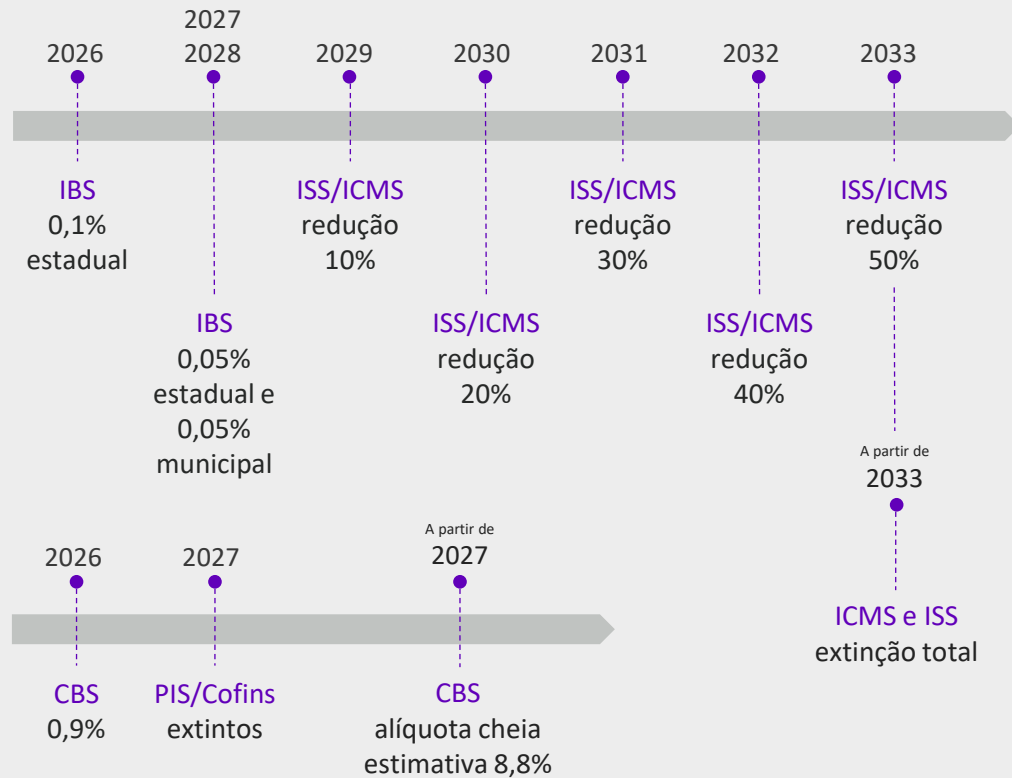
Sistemas operacionais, modelos finais de nota fiscal e demais temas operacionais ainda estão em desenvolvimento.

Contribuição sobre produtos primários (Estados e Distrito Federal)

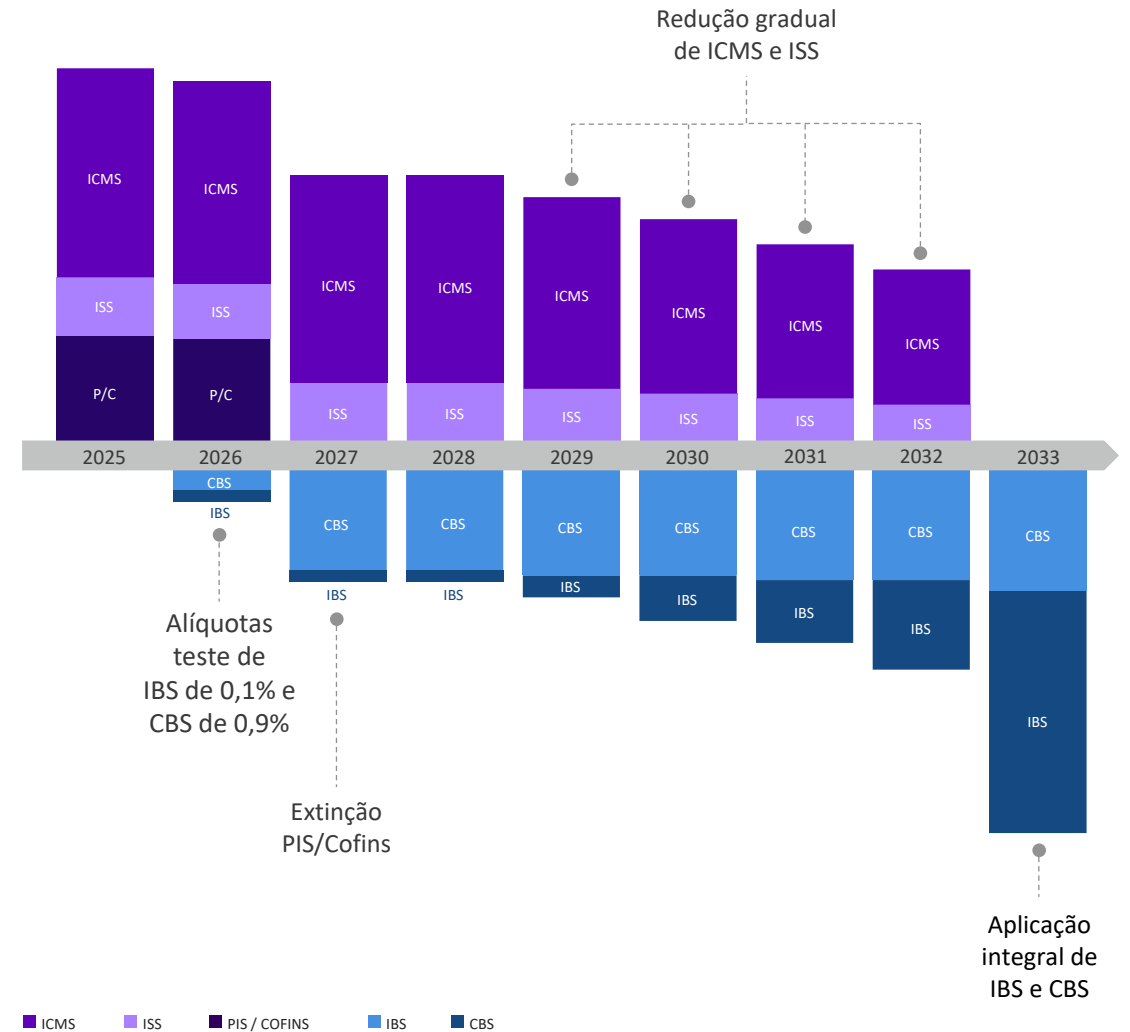
Poderão ser instituídas por algumas UFs com validade até 2043 em substituição a fundos para obras de infraestrutura e habitação nos moldes em que já aplicadas no regime atual.

Período de Transição

Visão geral



Alíquotas do IBS devem ser equivalentes à redução do ICMS e do ISS. Senado ainda vai estabelecer a alíquota de referência de cada ano para Estados e Municípios (a alíquota será fixada até 31.10 do ano anterior à sua vigência).

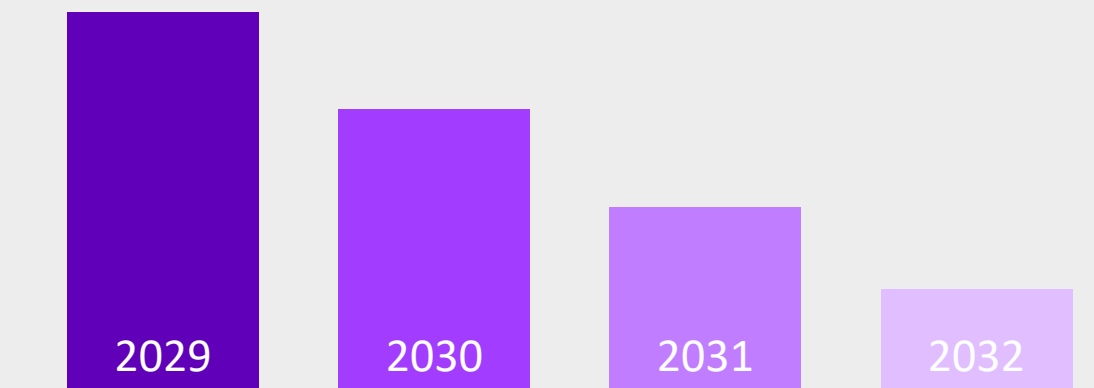


Período de Transição

Benefícios de ICMS e ISS & Créditos de PIS/Cofins

Redução de benefícios e fundo de compensação

_ Benefícios de ICMS e ISS serão reduzidos 10% ao ano entre 2029 e 2032.



_ Compensação aos contribuintes titulares de benefícios onerosos (prazo certo e sob condições) por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (compensação não aplicável para benefícios concedidos sem prazo e sem condição).

_ Alíquota do IBS será ajustada de forma que não haja perda de receita por Estados e Municípios durante transição.

Compensação de créditos de PIS/Cofins

PIS/Cofins aproveitamento de créditos, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até 2026 para:

Compensação com o valor devido da CBS; e

Ressarcimento em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, nos limites dos demais tributos administrados pela RFB.

Créditos de ICMS

Ainda não há definição das regras de aproveitamento de créditos de ICMS. Matéria em discussão no Congresso Nacional:

ICMS: regras em discussão no PLP 108/2024, aprovado na Câmara dos Deputados (out/24) e em análise no Senado Federal

Créditos atualizados pelo IPCA, se regularmente apurados, admitidos pela legislação vigente em 31.12.2032 e se decorrerem de operações até essa data.

Ativo imobilizado: (i) utilização pelo prazo remanescente do regime atual, (ii) pedido de homologação no mesmo período de apuração do início do aproveitamento do crédito, para bens com entrada no estabelecimento a partir de 01.01.2029 e (iii) na impossibilidade de compensação com IBS, restituição em espécie pelo prazo remanescente.

Demais créditos: (i) compensação com IBS em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou na impossibilidade, restituição em espécie em 240 parcelas e (ii) transferência para terceiros ou empresas do mesmo grupo como pagamento de ICMS ou IBS.

Obrigações acessórias | Onde estamos



Plataforma
Unificada

Informações da apuração e pagamento de IBS/CBS serão disponibilizadas em plataforma eletrônica unificada.



Documento Fiscal
Eletrônico

Obrigatória emissão para todas as operações com bens e serviços, incluindo exportações e importações.



Cadastro com Identificação
Única

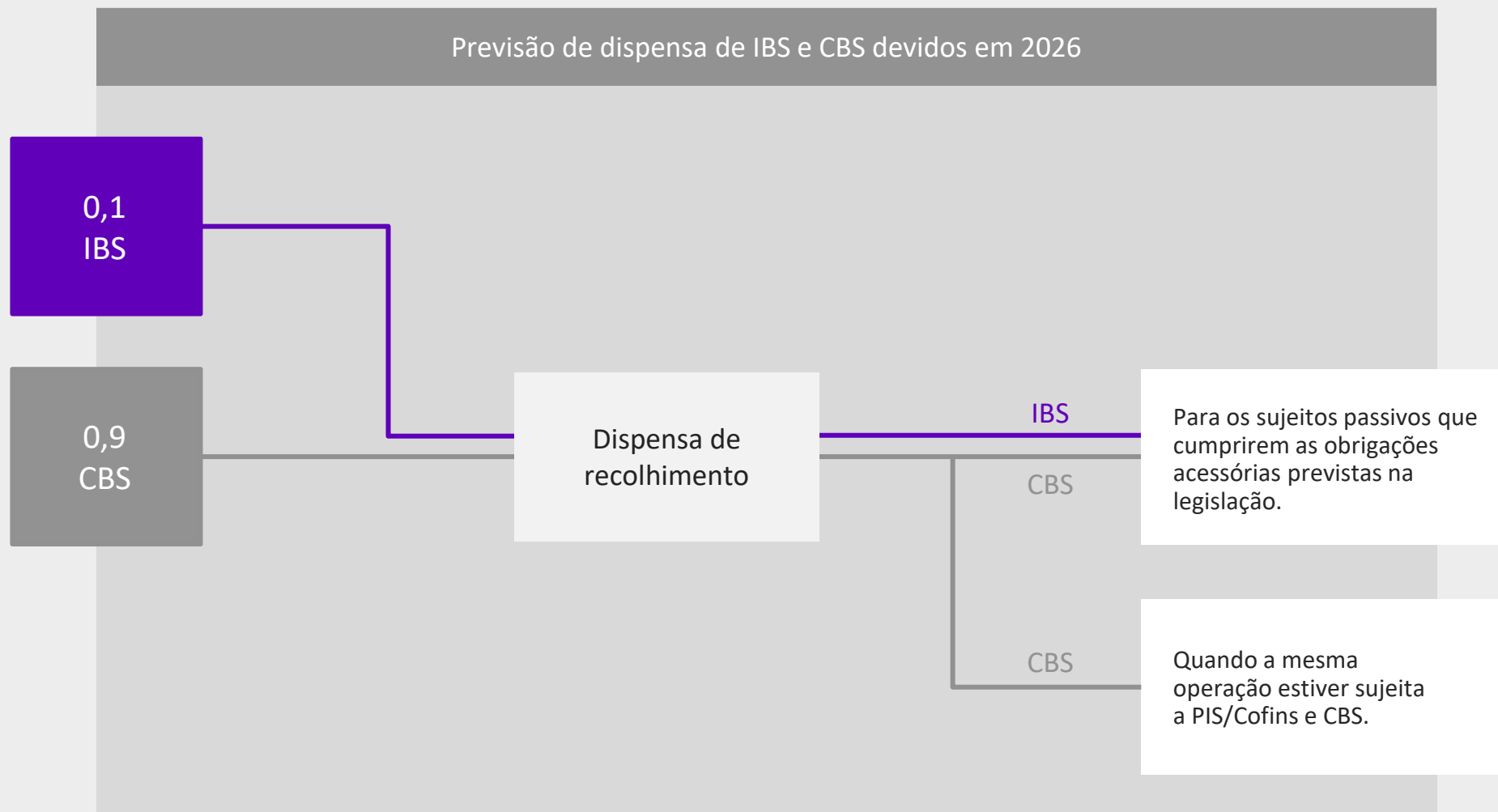
Obrigatória inscrição por pessoas físicas e jurídicas e entidades sem personalidade jurídica sujeita ao IBS/CBS.



Domicílio
Tributário Eletrônico

Obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.

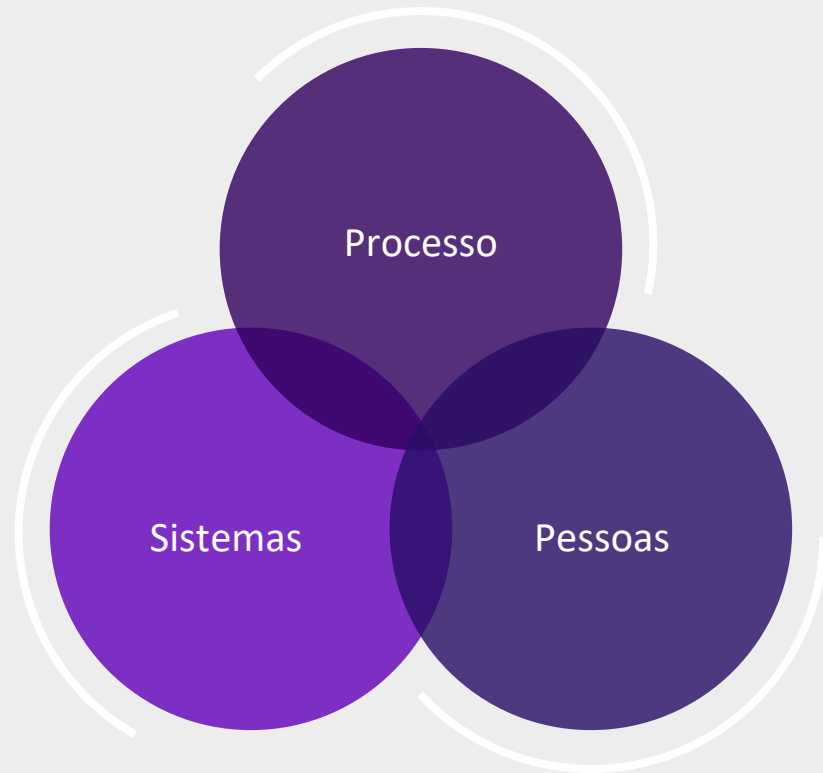
Obrigações acessórias | Onde estamos



Obrigações Acessórias | Onde estamos

Entre as informações divulgadas na imprensa, parte já possui publicação oficial e parte ainda não:

Informações já publicadas na EC 132 e na LC 214	Informações pendentes de confirmação / publicação oficial
<p>Documento Fiscal Eletrônico (DFE) obrigatório para todas operações com bens e serviços, inclusive operações não tributadas.</p>	<p>Dispensa do recolhimento da alíquota teste em 2026, ainda que o sistema de obrigações acessórias não esteja pronto.</p>
<p>Em 2026, atividades sujeitas a PIS/Cofins estão dispensadas do recolhimento da CBS e pode ser dispensado o recolhimento da alíquota teste de 0,9% de CBS (quando aplicável) e de 0,1% do IBS, se cumpridas obrigações acessórias.</p>	<p>Plataforma com Registro de Operações de Consumo (ROC) para padronizar os dados constantes em documentos fiscais e alimentar o sistema com informações da respectiva operação realizada.</p>
<p>Cadastro com Identificação Única será alfanumérico.</p>	<p>Criação da Declaração Eletrônica para Regimes Específicos (DERE).</p>
<p>Entes federados devem adaptar seus sistemas de T.I.</p>	<p>Disponibilização de calculadora para auxiliar no cálculo de IBS / CBS e do Imposto Seletivo.</p>



Como se preparar?

Diagnóstico da empresa

- _ Quais as atividades tributáveis da empresa?
Qual regime aplicável?**
- _ Quais os componentes de custo da empresa?
Quais geram créditos?**
- _ Quais impactos sobre margem de lucro e fluxo de caixa?**
- _ Quais requisitos e procedimentos para aproveitamento de créditos?**
- _ Quais áreas terão impactos diretos e indiretos?**
- _ Quais são os principais sistemas atualmente utilizados pela empresa?
Como precisam ser adaptados**
- _ Quais são as principais ações que devem ser tomadas em curto,
médio e longo prazo?**
- _ Quais são os principais clientes e fornecedores?**

Primeiros anos de transição

2025

- Diagnóstico de impactos da carga tributária sobre linhas de negócios (modelo atual x futuro modelo), com repercussões sobre margem de lucro e fluxo de caixa.
- Análise dos critérios de registro de créditos do novo sistema sobre os principais dispêndios da empresa.
- Estimativa dos impactos das novas hipóteses de crédito sobre custos.
- Revisão de:
 - Critérios de precificação e contratos com clientes e fornecedores (inclusive intercompany), em relação a objeto, preço e outras práticas comerciais;
 - Cadastros de clientes e fornecedores;
 - Critérios de registros de créditos de ICMS e PIS/Cofins no sistema atual;
 - Estrutura Logística e localização geográfica;
 - Políticas de preços de transferência;
 - Regimes especiais e aduaneiros;
 - Práticas e processos de documentação de despesas (ex.: reembolso);
 - Adaptação de sistemas de T.I.
- Treinamento de pessoal para adaptação ao sistema.
- Acompanhamento de publicação de novos instrumentos de regulamentação.
- Estudos técnicos para remodelagem de negócios.

2026

- Adaptação ao CNPJ Alfanumérico com previsão de implementação a partir de julho.
- Registro no Cadastro de Identificação Única.
- Emissão de documentos fiscais com potencial destaque da alíquota teste de IBS (CBS dispensada), se necessário.
- Potencial cumprimento de DERE para contribuintes sujeitos a regimes específicos.
- Adequação das práticas contábeis para alinhamento com apuração de IBS e CBS.

2027 em diante

- Ajustes e testes dos sistemas informatizados da empresa.
- Compensação de créditos de PIS/Cofins com CBS.
- Adaptação às mudanças implementadas no sistema.
- Obrigatoriedade de recolhimento integral de CBS e de alíquota teste de IBS (com aumento gradual do recolhimento a partir de 2029, em compensação à redução também gradual de ISS e ICMS).





- _ Haverá recolhimento das alíquotas testes de IBS e CBS no ano de 2026?
- _ Obrigatoriedade de emissão de documento fiscal em operações que, atualmente, não precisam ser amparadas em documentos fiscais (e.g. arrendamento).
- _ Indefinição das regras relativas às obrigações acessórias.
- _ Implementação da Plataforma Tecnológica:
 - Armazenamento dos dados dos contribuintes em nuvem soberana;
 - Disponibilização de calculadora para cálculo de IBS, CBS e Imposto Seletivo;
 - Apuração assistida de IBS e CBS.

[Acesse outros guias relacionados](#)

Equipe Lefosse de Tributação sobre Consumo

Nosso escritório conta com uma equipe especializada em Tributação sobre Consumo. Para obter esclarecimentos sobre os temas ou outros que sejam de seu interesse, por favor, entre em contato com nossos profissionais.



João Paulo M. Cavinatto

Sócio

Tributário

joao.cavinatto@lefosse.com



Rafaela Canito

Sócia

Tributário

rafaela.canito@lefosse.com



Rodrigo do Vale

Associado

Tributário

rodrigo.vale@lefosse.com



Pedro Goulart

Associado

Tributário

pedro.goulart@lefosse.com



Júlia Katzer

Associada

Tributário

julia.katzer@lefosse.com

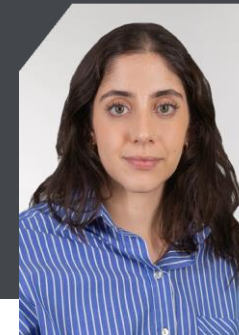


Gabriela Cavalcanti

Associado

Tributário

gabriela.cavalcanti@lefosse.com



Luiza Moretti

Associado

Tributário

luiza.moretti@lefosse.com



Anna Potye

Associada

Tributário

anna.potye@lefosse.com

Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200, 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre B, 8º andar
70308-200 Asa Sul
Brasília DF Brasil
+ 55 64 3957-1000



Siga-nos



www.lefosse.com